



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

PORTARIA FF N° 12/2024

Plano de Manejo da RPPN Cachoeira da Luisa

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cachoeira da Luisa foi reconhecida por meio da Resolução SIMA nº 13, de 28 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece, em seu artigo 15, o prazo de 3 anos para as unidades de conservação elaborarem o seu Plano de Manejo; e

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17, do SIGAP, dispõe que os Planos de Manejo das RPPNs instituídas pela Secretaria de

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira da Luisa, localizada no Município de Bananal, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF nº 12/2023, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo SEI 262.00004986/2023-29.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo em tela não exime o proprietário de atender todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - O proprietário deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implementar o Plano de Manejo conforme Art. 10º, Inciso I e II do Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 11/01/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016844556** e o código CRC **CC12C06B**.
